

RESOLUÇÃO Nº 03/2009

APROVA O REGULAMENTO DE SELEÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS DA
INVESTE SÃO PAULO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, em sua 2ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, e o Art. 26 de seu Estatuto, que prevêem regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal, bem como a Proposição n.º 03/2009 da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria: impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO a experiência dos Serviços Sociais Autônomos instituídos no âmbito da União e os já instituídos no Estado do Paraná, que adotaram instrumento próprio comum de normas para admissão de pessoal, similar à proposta da Diretoria Executiva,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas de Processo Seletivo para a contratação dos empregados da Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, conforme abaixo:

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2009.

Alberto Goldman
Presidente

NORMAS
DE SELEÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo simplificado para contratação, no âmbito da INVESTE SÃO PAULO, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado deverá atender os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, devidamente compatibilizado com a natureza privada, nos termos da lei civil, dos serviços sociais autônomos, com os padrões de mercado e a necessidade de serviço.

Art. 3º - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo simplificado, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º - O processo seletivo simplificado será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção propriamente dita de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.

Art. 5º - O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no Diário

Oficial do Estado de São Paulo, e anúncio em jornal de grande circulação, ou pela Internet, ou em universidades, ou por outros meios próprios, tais como utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, ou de consultoria especializada, ou de avisos internos.

Parágrafo Único – O recrutamento poderá ser externo, interno ou misto:

I – o recrutamento externo ocorre quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II – o recrutamento interno ocorre quando a busca dos candidatos é realizada dentro do âmbito do quadro de empregados da Entidade, observadas as condições do artigo 9º deste Regulamento;

III – o recrutamento misto ocorre quando a busca dos candidatos é realizada, tanto no âmbito externo, como no interno, da Entidade.

Art. 6º - A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, considerando três, ou mais, das seguintes etapas: análise curricular, provas gerais ou técnicas, testes psicológicos, dinâmica de grupo ou entrevistas.

Parágrafo único – Dentro das três etapas mínimas, previstas no *caput*, é obrigatória a de prova geral ou técnica.

Da dispensa do Processo Seletivo Simplificado

Art. 7º - O processo seletivo será dispensado, observado o perfil requerido nas contratações destinadas a preencher funções de confiança.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 8º - O processo seletivo simplificado será iniciado a partir de solicitação de contratação da Gerência de Administração e Finanças, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentro daqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 5º e do artigo 6º.

§ 1º. A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I – escolaridade exigida;
- II – experiência profissional;
- III – conhecimentos específicos;
- IV – as principais atividades do cargo, vaga ou função.

§ 2º. Autorizada a contratação pela Diretoria Executiva, proceder-se-á ao recrutamento e seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 9º - No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 8º e parágrafos, deverá conter justificativa circunstanciada da Gerência de Administração e Finanças, bem como ampla divulgação dos avisos nos canais e locais próprios da Entidade.

§ 1º. Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos que atendam as seguintes condições, cumulativamente:

- I – contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade data do início do processo seletivo;
- II – ter perfil adequado à vaga.

§ 2º. O recrutamento interno transformar-se-á, automaticamente, em recrutamento misto quando não se apresentarem, no mínimo, 3 (três) candidatos que atendam as condições do parágrafo anterior.

Da Habilitação no Processo Seletivo Simplificado

Art. 10 – Para a habilitação no processo seletivo simplificado exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

Art. 11 – A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 12 – Os candidatos que participaram num processo seletivo encerrado, em prazo não superior a 12 (doze) meses, poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aproveitados para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O regime jurídico do pessoal da INVESTE SÃO PAULO será o da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 14 – A elaboração, organização e execução do processo seletivo simplificado poderá ser realizada por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 15 – A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos simplificados previstos neste Regulamento.